L E I N.° 2 2 4 9

Institui no Calendário do Município de Votorantim, a **"Semana da Olimpíada Ambiental"** e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Votorantim, a **"Semana da Olimpíada Ambiental"**, a ser realizada anualmente, na semana do dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2.° Na Semana da Olimpíada Ambiental, as escolas poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos, e outras atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Art. 3.° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 de novembro de 2.011 – XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO